



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Francisca Maria Sousa de Oliveira

**EMENTA:** Declara extinto o Colégio Cora Coralina, Sede I, situado na Rua 731, nº 400, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.531-760, nesta capital, CNPJ nº 08.100184/0001-73, INEP/Censo Escolar nº 23272163, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar pelo Colégio Cora Coralina, Sede II, CNPJ nº 08.100517/0001-64, INEP/Censo Escolar nº 23067470, situado na Rua 729, nº 360, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.531-760, nesta capital.

**RELATORA:** Maria Cláudia Leite Coêlho

**SPU Nº 6544531/2016**

**PARECER Nº 1039/2016**

**APROVADO EM: 07.11.2016**

### **I – RELATÓRIO**

O presente processo contém documento datado de 29 de setembro de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Francisca Maria Sousa de Oliveira, proprietária do Colégio Cora Coralina, Sede I, situado na Rua 731, nº 400, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.531-760, nesta capital, CNPJ nº 08.100184/0001-73, INEP/Censo Escolar nº 23272163, mediante o qual, solicita a extinção do referido colégio, bem como autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Cora Coralina, Sede II, CNPJ nº 08.100517/0001-64, INEP/Censo Escolar nº 23067470, situado na Rua 729, nº 360, 3ª Etapa, CEP: 60.531-760, Conjunto Ceará, nesta capital.

Informa no referido documento que o Colégio Cora Coralina, Sede I, encerrou suas atividades no ano de 2015 e que seus alunos foram transferidos para o Colégio Cora Coralina, Sede II, tendo ali a continuidade dos seus estudos.

O Colégio Cora Coralina, Sede II, é instituição de ensino da rede privada, credenciada por meio do Parecer nº 0971/2015, com validade até 31.12.2016, mantida pela Organização Educacional Cora Coralina, CNPJ nº 08.100.517/0001-64, INEP/Censo Escolar 23076470. Encontra-se localizado na Rua 729, nº 360, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, nesta capital.

O Processo encontra-se instruído também com o Ofício nº 303/2016, assinado por Adriana Cynthia Oliveira Castro, assessora técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Secretaria de Educação/SEDUC, informando ser favorável a guarda do acervo escolar pelo Colégio Cora Coralina, Sede II, ressaltando a conservação e emissão das segundas vias dos documentos, bem como a ampla divulgação sobre este acordo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1039/2016

**II – VOTO DA RELATORA**

Embora a Resolução nº 451/2014-CEE, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências, oriente no sentido de que escolas no município de Fortaleza devam entregar seus acervos à Secretaria da Educação (SEDUC), voto pela extinção do Colégio Cora Coralina, Sede I, situado na Rua 731, nº 400, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.531-760, nesta capital, CNPJ nº 08.100184/0001-73, INEP/Censo Escolar nº 232721163, e autorizo em caráter excepcional, visando a facilitação do percurso e vida escolar dos alunos, a guarda do acervo escolar pelo Colégio Cora Coralina, Sede II, CNPJ nº 08.100517/0001-64, INEP/Censo Escolar nº 23067470, situado na Rua 729, nº 360, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.531-760, nesta capital, tendo em vista a proximidade da localização, possuir os mesmos sócios, tendo ainda, esta última instituição de ensino, acolhido os alunos da unidade escolar que ora se extingue.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, o Colégio Cora Coralina, Sede I e II e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2016.

  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB, em exercício

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE